



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
Legislando para o povo!



RECEBIDO
EM 29/12/21

SANDRA M. BARBOSA DE CARVALHO
SECRETARIA GERAL

PARAIPABA-CE, em 29 de dezembro de 2021. 1202922

Requerimento N° 153/2021

Proponente: JOSÉ GUTEMBERG MEIRELES DE SOUSA NETO

APROVADO
Sala das sessões
Em 16/12/21

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANTONIO NAIRTON RODRIGUES

Nairton
ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

O vereador que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requer, após anuência do plenário, o envio do presente expediente a Excelentíssima Senha Prefeita municipal, para que **PROMOVA A ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE ILUMIUNAÇÃO PÚBLICA A PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, ou que **JUSTIFIQUE, FUNDAMENTADAMENTE, O NÃO ATENDIMENTO DO PRESENTE REQUERIMENTO**, fazendo-se cumprir, a determinação do art.165 do Regimento Interno desta casa legislativa, que impõe ato vinculado, a decisão ou resposta ao presente requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-07

Recebido em 21/12/21
ÀS 10:26 Hs

Fússia Oliveira
Assinatura do Recebedor
Procuradoria do Município de Paraipaba

JUSTIFICATIVA

O pedido que ora é feito trata-se sobre isenção de cobrança de IPTU para pessoas portadoras de doenças graves incapacitantes ou terminais, desde que o imóvel seja usado apenas como unidade habitacional. A condição de incapacitante ou estágio terminal irreversível deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por um médico oficial do Município, que fixará o prazo de validade deste laudo e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas. As pessoas portadoras de doenças como Câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, nefropatia grave, hepatopatia grave, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
Legislando para o povo!



neurológico, mal de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal, possuem uma vida diferenciada, que envolve um desgaste psicológico muito intenso, pois ficam impossibilitados de trabalhar, o que certamente acarreta em uma diminuição na renda familiar, sendo que arcam muitas vezes com o alto custo dos medicamentos. Com essa medida, o dinheiro economizado poderá ser revertido para o tratamento. Nos momentos difíceis da vida, a sociedade deve dar o apoio incondicional para estas pessoas e isto se reflete nas atitudes dos poderes públicos. O governo municipal tem como obrigação proteger e preservar as condições básicas aos seus cidadãos. Assim, a isenção do IPTU, somados com outras isenções e benefícios concedidos pelos governos estaduais e federais, podem fazer a diferença na batalha pela vida. Importante ressaltar que já existem Leis garantindo esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves, como por exemplo, o Município de Maceió (Lei nº 5.697 de 14 de maio de 2008) e Teresina, no Piauí (Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006). Esclareço, outrossim, que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, correspondente à concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Jose Gutemberg M. de S. Neto
JOSE GUTENBERG MEIRELES DE SOUSA NETO.

VEREADOR

2021-2024

APROVADO
Sala das sessões
Em 16/12/21

Antonio N. Rodrigues
ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-07